

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Isnaldo Bulhões Jr.)

Veda a disposição em convenção condominial de cláusula que restrinja, de qualquer forma, a locação de imóveis comerciais para agremiações partidárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a disposição em convenção condominial de cláusula que restrinja, de qualquer forma, a locação de imóveis comerciais para agremiações partidárias.

Art. 2º O art. 1.336 da Lei nº 10.406/2002 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

“Art. 1.336.....

.....
§3º É vedada a disposição em convenção condominial de cláusula que restrinja, de qualquer forma, a locação de imóveis comerciais para agremiações partidárias. ”

Art. 3º A Lei nº 4.591/1964 passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:

“*Art. 11-A. É vedada a disposição em convenção condominial de cláusula que restrinja, de qualquer forma, a locação de imóveis comerciais para agremiações partidárias. ”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 3 5 6 3 5 6 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Código Civil e a Lei nº 4.591, de 1964, embora esta última já com amplo tempo transcorrido desde a sua promulgação, vieram em boa hora para trazer mais formalidade para o dia a dia daqueles que coabitam. Em ambos os teores, constam direitos e deveres para aqueles que compartilham o direito fundamental à propriedade/moradia e à utilização comercial de um imóvel.

Na esteira da busca pelo melhor convívio social, as normas caminham no sentido de não imporem dificuldades para a ocupação de imóveis residenciais e comerciais, respeitadas as regras do bom convívio.

Ocorre que as convenções condominiais, não raro, têm estabelecido cláusulas que, em alguma medida, vêm restringindo um direito previsto pela CF/88 - e estatuído a cláusula pétreia, já que o texto constitucional não faz distinção, nesse aspecto, entre posse e propriedade, e nem entre uso comercial ou residencial - sem qualquer amparo legal.

O que se busca com a presente proposição é a impossibilidade de convenções condominiais vedarem a locação de imóveis comerciais para agremiações partidárias, regra essa que, não sendo hipótese de descumprimento de regras básicas de convivência, soa desarrazoada.

Nesse contexto, apresento este projeto visando desmistificar a imagem negativa que, hoje, os partidos políticos possuem, sendo impositivas, nessa conjuntura, as regras do direito privado que regem o contrato entre as partes.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
MDB/AL



* C D 2 4 1 3 5 6 3 5 6 4 0 0 *